LEI Nº 709, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº700 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos II, III e Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº700, de 05 de novembro de 2013, ficando referido art. com a seguinte redação:

"Art. 2º - Não farão jus ao recebimento do Vale-Alimentação, os servidores que encontrarem-se nas seguintes situações:

I – afastados de suas funções em decorrência de sindicância ou processo administrativo que resultou em suspensão, independentemente dos dias suspensos;
II – revogado.
III – revogado.
IV - aposentados e pensionistas.

§ Único – revogado".

Art. 2º - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº700 de 21 de novembro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 20 de dezembro de 2013.

Altemar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA